

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, através da **SECRETARIA DE xxxxx**, em sua sede na Praça Elísio Aguiar, nº141, Centro - CEP: 62.184-000, CARIRÉ-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.598.600/0001-42, neste ato representado pela **Sr(a). xxxxx**, e de outro lado a empresa **xxxxxxxxx**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º xxxxxxxx, com endereço na xxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **xxxxxxxx**, portador(a) do RG n.º xxxxx, inscrito(a) no CPF sob o n.º xxxxxx, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este contrato para a prestação de serviços de Seguro Total Veicular, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº 006/2024/DIV-PE – Pregão Eletrônico nº 006/2024/DIV-PE, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo licitatório, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Objeto prestação de serviço de Seguro Total, para segurar a frota de veículos oficiais DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, COM COBERTURA contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, pelo período de 03 anos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1. O preço global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do CONTRATADO.

2.2. O Valor unitário do seguro por veículos é o que segue, conforme tabela:

ESPECIFICAÇÃO (RESUMIDA)/VEÍCULO/MARCA	QUANTIDADE DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
YAMAHA - CROSSER S ABS	4		
YAMAHA/YBR125 - FACTOR E	1		
MARCOPOLO/VOLARE - V8L 4X4	4		
FIAT -MOBI LIKE	4		
JEEP - RENEGADE 1.8 AUT	1		

QUANTIDADE TOTAL DOS VEÍCULOS	14	VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$
-------------------------------	----	-----------------------------

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES - SÃO ENCARGOS DO CONTRATADO

3.1. O seguro deverá cobrir, **no mínimo**, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até **a oficina autorizada pelo fabricante do veículo**, localizada no Estado de Ceará, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento, ainda que com veículos da própria Prefeitura de Cariré;
- d) Raio e suas consequências;
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada eventual por terceiros;
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- i) Granizo;
- j) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais);
- k) Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez);
- l) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- m) Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:
 - i. Chaveiro.
 - ii. Assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico e cobertura de guincho ilimitada.
 - iii. Guincho dentro e fora do Estado de Ceará.
 - iv. Transporte das pessoas seguradas por imobilização do veículo segurado.
 - v. Transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.
 - vi. Carro extra por sete dias em caso de pane.
 - vii. Substituição de faróis, retrovisores externos e lanternas.

3.2. Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços:

- a) Chaveiro;
- b) Socorro mecânico;
- c) Reboque do veículo segurado, sem limite de quilometragem, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
- d) Troca de vidros (laterais, traseiro e para-brisa)
- e) Transporte de condutor e passageiros em caso de imobilização ou sinistro do veículo segurado;

3.3. Atender aos chamados da contratante pertinentes aos serviços de assistência (guincho, socorro mecânico, hospedagem e traslado, etc.) no prazo máximo de 01 (uma) hora após o aviso de sinistro;

3.4. Liquidar os sinistros no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da entrega de todos os documentos básicos necessários à Contratada;

3.5. Autorizar a recuperação de veículo sinistrado, segurado ou de terceiros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da vistoria do

veículo por perito da Contratada;

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS COBERTURAS

4.1. Os valores a serem indenizados pela seguradora são os seguintes:

- a) Casco: 100% da tabela Fipe mais os valores dos acessórios e equipamentos;
- b) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) nos seguintes valores por veículo:
 - I. Danos Corporais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - II. Danos Materiais R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- c) Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) nos seguintes valores por passageiro:
 - I. Invalidez Total R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);
 - II. Morte Acidental R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

4.2. Em caso de sinistro com perda total, a indenização deverá ser de **100%** dos valores consignados de acordo com a **Tabela FIPE**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PERFIL DOS MOTORISTAS E OUTROS

5.1. Características individuais dos motoristas, como idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA E UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ-CE

6.1.1. Os veículos são conduzidos por servidores e motoristas e, enquanto na Prefeitura Municipal de Cariré-CE, permanecem recolhidos em estacionamento privativo e fechado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VISTORIA

- 7.1.1. A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer à Prefeitura de Cariré, no horário das 8:00 às 18:00 horas. A vistoria poderá ser marcada previamente por intermédio do telefone (065) 3315-3020, na Coordenadoria de Serviços Gerais (CSGE).
- 7.1.2. A falta de vistoria não será motivo para a seguradora eximir-se de qualquer obrigação pertinente a este objeto, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e acessórios.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA OFICINA

8.1.1. Fica a critério do Contratante a escolha da oficina, dentre aquelas credenciadas/autorizadas pela seguradora, para executar os reparos dos danos.

9. CLAÚSULA NONA - DAS APÓLICES

- 9.1.1.** Caberá à contratada emitir as apólices de seguro e encaminhá-las à Coordenadoria de Serviços Gerais no prazo máximo de 10 dias, a contar do recebimento da nota de empenho;
- 9.1.2.** Igual prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, etc, a contar do pedido expresso da Prefeitura Municipal de Cariré-CE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BÔNUS

- 10.1.1.** A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos nas tabelas 1, anexo I, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices.
- 10.1.2.** A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, constantes nas tabelas 1, anexo I.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENDOSSO

- 11.1.1.** Caso o CONTRATANTE adquira novos veículos, estes poderão fazer parte deste contrato, por meio de endosso.
- 11.1.2.** Qualquer alteração na apólice poderá ser solicitada pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE e processada pela seguradora, mediante endosso.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRANQUIA

- 12.1.1.** A franquia considerada é obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:
 - 12.1.1.1.** Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e nas apólices, não devendo exceder o limite máximo de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes das tabelas 2 do anexo II, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.
 - 12.1.1.2.** A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);
 - 12.1.1.3.** Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Cariré-CE, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo. Caso esta não esteja com sua documentação regular para contratação com a Prefeitura Municipal de Cariré-CE, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 13.1.1.** Os valores dos prêmios contratados serão irrevogáveis pelo período de 1 ano, a contar da data de apresentação da proposta;
- 13.1.2.** Após a apresentação da proposta, em razão de ocorrência de fatos supervenientes à apresentação da proposta que tenham substancial reflexo nos preços, poderá haver revisão, para mais ou para menos, do valor registrado;
- 13.1.3.** Nos prêmios deverão estar inclusos todos os custos incidentes sobre o objeto.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CUSTO DA APÓLICE

14.1.1. Os custos das apólices deverão estar inclusos no valor do prêmio.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RASTREAMENTO

15.1.1. Os veículos possuem sistema de rastreamento realizados pela empresa **PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA E PRAZOS

16.1. O pagamento será efetuado por crédito bancário até o décimo dia útil subsequente ao da apresentação da NotaFiscal/Fatura. O CONTRATADO deverá fazer constar no documento citado, a ser emitido sem rasuras, em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do Banco e respectiva agência.

16.2. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer um ou mais serviços constantes no Anexo I, desde que previamente justificada, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção e atendimento pelo CONTRATADO.

16.3. O prazo de vigência do presente instrumento é de **3 (três) anos, sendo que a Apólice terá vigência anual**, contados a partir da data da assinatura do Contrato, podendo a critério da administração ser renovado conforme conveniência e oportunidade, com fundamento no artigo 107, da Lei 14.133/2021.

16.4. A renovação da Apólice fica condicionado aos respectivos créditos orçamentários de cada exercício financeiro.

16.5. Caberá à CONTRATADA emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-las à Prefeitura de Cariré no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da emissão do empenho. O mesmo prazo valerá para emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc;

16.6. Atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

16.7. O prazo máximo para a execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da comunicação do sinistro pelo CONTRATANTE.

16.8. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do sinistro pelo contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. A despesa com o fornecimento de que trata o objeto ocorrerão à conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.023– SEGURO DE BENS MÓVEIS.

17.2. O Contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pelo Presidente da PREFEITURA DE CARIRÉ, nos termos dos artigos Art. 124, 125 e 126 da Lei 14.133/2021.

17.3. O CONTRATADO não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Não haverá garantia contratual

19. CLAÚSULA DÉCIMA NONA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

19.1. A proposta da contratada deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos, no que diz respeito ao objeto da contratação.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES

20.1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas no Art. 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa.

20.1.1 Além das multas e penalidades estipuladas no *caput*, à CONTRATADA inadimplente estará sujeita às penalidades previstas na legislação vigente e neste instrumento, bem como as sanções previstas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor e legislação complementar.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 117 da Lei nº 14.133/21, fica investido da responsabilidade xxxxxxxx, podendo ser substituído por outro fiscal nomeado oportunamente.

21.2. A fiscalização, exercida no interesse exclusivo da Administração, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

21.3. O PREFEITURA DE CARIRÉ reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do Contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

21.4. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização da PREFEITURA DE CARIRÉ, quer seja exercida pela própria prefeitura ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

21.5. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda à retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;

- g) Efetuar a conferência do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento, bem como emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, se for o caso.
- 21.6. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da PREFEITURA DE CARIRÉ e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO CONTROLE

- 22.1. A CONTRATADA admite e reconhece ao PREFEITURA DE CARIRÉ, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.
- 22.2. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o PREFEITURA DE CARIRÉ supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.
- 22.3. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao PREFEITURA DE CARIRÉ. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o PREFEITURA DE CARIRÉ e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 23.1. É vedado à CONTRATADA:
- 23.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;
- 23.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 24.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas no Art. 137 e 138 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais regulamentos e normas aplicáveis.
- 25.2. As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.
- 25.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

25.4. A CONTRATADA indica como seu/sua representante junto ao PREFEITURA DE CARIRÉ o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, telefone fixo n.º _____, celular n.º _____, e-mail _____, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o PREFEITURA DE CARIRÉ recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe a CONTRATADA comunicar o PREFEITURA DE CARIRÉ formalmente, na hipótese de eventual alteração do(a) representante aqui nomeado(a).

25.5. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao PREFEITURA DE CARIRÉ.

25.6. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

25.7. Reserva-se ao PREFEITURA DE CARIRÉ o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes a execução efetivamente recebida pelo PREFEITURA DE CARIRÉ.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, edemais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

27.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei nº 14.133/21.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

28.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Ceará, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer litígio ou questão judicial resultante do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, forma e data, independente de testemunhas por se tratar de documento público.

Cariré-CE, xx de mês de 20xx.

PREFEITURA DE CARIRÉ

CONTRATADA